



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

19.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 46/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto.

Resolução n.º 48/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.

Resolução n.º 49/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Habitação.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 46/2010

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto, criado pelo Decreto n.º 3/2010, de 8 de Março, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto, e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, em Maputo, aos 6 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

A Presidente da Comissão Interministerial da Função Pública, *Vitória Dias Diogo.*

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Desporto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por INADE é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Sede e Delegações)

O INADE tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, mediante a aprovação do Ministro que superintende a área do Desporto, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O INADE está sob tutela do Ministro que superintende a área do Desporto.

2. A tutela compreende, designadamente o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- Homologação de programas, planos de actividade, orçamento, incluindo relatórios anuais;
- Nomeação e exoneração do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- Aprovação do Regulamento Interno do INADE;
- Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do INADE.

- b) Promover a aplicação uniforme das estratégias, métodos e técnicas com vista à realização das políticas sobre o Desporto;
- c) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias gerais no âmbito do Desporto;
- d) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anuais;
- e) Estudar e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do INADE.
2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central;
- e) Chefes de Delegação;
- f) Director do Programa Nacional de Medicina Desportiva;
- g) Um representante do Comité Olímpico de Moçambique;
- h) Um representante do Plenário de Justiça Desportiva;
- i) Um representante do Conselho Nacional Anti-Doping;
- j) Outros quadros a designar pelo Director-Geral do INADE.
3. Podem, ainda, participar no Conselho Consultivo outros dirigentes e técnicos, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza dos assuntos a tratar.
4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando autorizado pelo Ministro que superintende a área do Desporto.

ARTIGO 15

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é órgão de consulta e apoio ao Director-Geral e tem por função analisar e emitir pareceres sobre questões relativas às actividades do INADE.
2. O Conselho de Direcção do INADE é dirigido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:
- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamento Central.
3. Podem participar nas sessões do Conselho de Direcção outros quadros ou funcionários do INADE, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.
4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Conselho de Direcção nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com o INADE.

2. Fazem parte do Conselho Técnico:
- a) O Director-Geral;
- b) Os especialistas e técnicos do INADE, de reconhecida competência e indicados por despacho do Director-Geral;
- c) Os secretários técnicos das Federações Desportivas Nacionais;
- d) Um representante do Programa Nacional de Medicina Desportiva;
- e) Um representante do Conselho Nacional Anti-Doping.
3. Podem ainda participar no Conselho Técnico, os especialistas e técnicos de reconhecida competência não pertencentes ao INADE, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.
4. O Conselho Técnico é presidido pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando motivos prementes o justificarem.

CAPÍTULO V

Receitas

ARTIGO 17

(Receitas)

Constituem receitas do INADE, as seguintes:

- a) Dotações do Orçamento do Estado;
- b) Os valores provenientes de prestação de serviços; e
- c) Quaisquer outros valores que sejam atribuídos por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 18

(Quadro do pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área do Desporto submeter, no prazo de noventa dias, a partir da publicação do presente Estatuto Orgânico, o quadro do pessoal, para aprovação pelo Ministro que superintende a área da Função Pública.

ARTIGO 19

(Regime do pessoal)

Os funcionários e agentes do Estado no INADE regem-se pelo EGFAE, pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 20

(Regulamento interno)

Compete ao Ministro que superintende a área do Desporto aprovar o Regulamento Interno do INADE no prazo de sessenta dias.

Resolução n.º 48/2010

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de se adequar a estrutura orgânica do Ministério da Juventude e Desportos aprovada pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 146/2000, de 1 de Novembro e 102/2006, de 20

de Abril, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. São revogados os Diplomas Ministeriais n.ºs 146/2000, de 1 de Novembro, e 102/2006, de 20 de Abril.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, em Maputo, aos 6 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

A Presidente da Comissão Interministerial da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Juventude e Desportos é o órgão central do aparelho do Estado, que, de acordo com os princípios, objectivos, políticas e tarefas definidas pelo Governo, dirige, planifica, coordena e desenvolve as políticas no âmbito da Juventude e do Desporto.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Juventude e Desportos:

- a) A promoção e implementação de políticas governamentais para as áreas da juventude e do Desporto;
- b) A definição do quadro legal em que se desenvolve o movimento juvenil e desportivo relacionado com as diversas instituições, associações, empresas e entidades que actuam na área da juventude e do desporto;
- c) A promoção de actividades que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos jovens;
- d) O estímulo à participação de individualidades e instituições públicas e privadas, no apoio à promoção de iniciativas de associações juvenis e desportivas.

ARTIGO 3

(Áreas de actividade)

O Ministério da Juventude e Desportos organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área dos Assuntos da Juventude;
- b) Área do Desporto.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 4

(Estrutura)

O Ministério da Juventude e Desportos tem a seguinte estrutura:

1. A nível Central:

- a) Inspeção-Geral;
- b) Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude;
- c) Direcção Nacional do Desporto;
- d) Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação;
- e) Gabinete do Ministro;
- f) Departamento de Recursos Humanos;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento Jurídico.

2. A nível central as unidades orgânicas organizam-se em Direcções Nacionais e estas em Departamentos e Repartições.

3. A nível provincial e distrital o Ministério da Juventude e Desportos estrutura-se em conformidade com a Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, e o Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril.

ARTIGO 5

(Instituições tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Ministro que superintende a área da Juventude e Desporto:

- a) O Instituto Nacional da Juventude;
- b) O Instituto Nacional do Desporto.

CAPÍTULO III

Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 6

(Inspeção-Geral)

1. São funções da Inspeção-Geral:

- a) Assegurar a observância dos diplomas e regulamentos referentes às atribuições específicas do sector;
- b) Realizar, sistemática e regularmente, inspecções técnico-administrativas junto aos órgãos centrais e instituições tuteladas ou subordinadas ao sector, incluindo as associações juvenis e desportivas;
- c) Fiscalizar a observância das normas de organização e funcionamento dos serviços da administração pública, bem como das unidades orgânicas centrais e locais do sector;
- d) Avaliar e fiscalizar o grau de aplicação das políticas definidas pelo Governo para o sector;
- e) Zelar pela observância das disposições e demais normas vigentes no quadro do funcionalismo público em geral e, em especial, da inspecção administrativa do Estado;
- f) Analisar e avaliar a observância dos procedimentos da administração e de gestão dos recursos humanos e financeiros afectos às unidades orgânicas, instituições subordinadas ou tuteladas;

- g) Assegurar a recolha da informação, petições ou denúncias de presumíveis violações da legalidade, irregularidades e desvios no processo de Direcção e realização das actividades e propor as necessárias medidas correctivas;
 - h) Realizar, sempre que necessário, inquéritos, sindicâncias ou averiguações, bem como instaurar ou mandar instaurar os consequentes processos;
 - i) Fiscalizar os recintos ou locais de prática e desenvolvimento das actividades juvenis e desportivas;
 - j) Denunciar, sempre que se mostre pertinente, junto ao Ministério Público as irregularidades encontradas, nas associações juvenis e desportivas;
 - k) Articular, coordenar e colaborar com a Inspeção-Geral Administrativa do Estado.
2. A Inspeção-Geral é dirigida por um Inspector-Geral.

ARTIGO 7

(Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude)

1. São funções da Direcção Nacional para os assuntos da Juventude:

- a) Estudar e propor a definição de políticas, programas e estratégias na área da Juventude, bem como monitorar a sua implementação;
- b) Criar mecanismos para a promoção e apoio à participação dos jovens em actividades de carácter económico, social e cultural;
- c) Assegurar a coordenação multisectorial e o apoio à execução de programas e iniciativas na área da Juventude;
- d) Assegurar a criação de uma base de dados das organizações e associações juvenis;
- e) Garantir a integração de iniciativas geradoras de emprego, de auto-emprego e outras fontes de rendimento;
- f) Garantir a elaboração e execução de protocolos de cooperação na área da Juventude que contribuam para o desenvolvimento do sector.

2. A Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 8

(Direcção Nacional do Desporto)

1. São funções da Direcção Nacional do Desporto:

- a) Estudar e propor a definição de políticas, programas e estratégias na área do Desporto, bem como monitorar a sua implementação;
- b) Assegurar a criação de uma base de dados de todas as organizações e associações desportivas;
- c) Assegurar a coordenação multisectorial e o apoio à execução de programas e iniciativas na área do Desporto;
- d) Assegurar a aprovação de instrumentos legais que clarifiquem e viabilizem o quadro institucional do Sector do Desporto;

e) Garantir a elaboração e execução de protocolos de cooperação na área do Desporto que contribuam para o desenvolvimento do sector;

f) Propor e criar condições para a implementação de estratégia para divulgação da imagem do desporto.

2. A Direcção Nacional do Desporto é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 9

(Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação)

1. São funções da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação:

- a) Sistematizar as propostas de Plano Económico Social e programa de Actividades Anuais do Ministério;
- b) Apresentar os balanços da execução do programa de actividades do Ministério;
- c) Avaliar a execução de programas e projectos no âmbito da cooperação;
- d) Participar na elaboração do orçamento dos programas, planos e projectos do Ministério;
- e) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação estatística do sector;
- f) Coordenar a elaboração dos planos de actividade das unidades orgânicas;
- g) Planificar e monitorar a implementação das acções de desenvolvimento institucional e organizacional;
- h) Assegurar a coordenação da reestruturação da instituição;
- i) Assegurar a gestão do relacionamento institucional e o reforço dos mecanismos de comunicação interna;
- j) Garantir a integração de esforços das diferentes unidades orgânicas de nível central e provincial com vista à reforma institucional e a gestão da mudança, no quadro da reforma global da função pública;
- k) Elaborar programas anuais e plurianuais de cooperação, em coordenação com as unidades orgânicas;
- l) Promover a realização de sondagens de opinião pública sobre o sector e elaborar informes periódicos com base nos resultados obtidos;
- m) Promover a edição de publicações que divulguem as realizações da instituição;
- n) Coordenar a introdução de conteúdos e garantir a actualização da página de *internet* e do portal do Ministério;
- o) Propor medidas de política e de normação para o uso e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação.

2. A Direcção Estudos, Planificação e Cooperação é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 10

(Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Elaborar e organizar a proposta de programa de trabalho do Ministro e Vice-Ministro;
- b) Apoiar logística, técnica e administrativamente o Ministro e o Vice-Ministro;
- c) Organizar despachos, correspondência e arquivo do expediente e documentação do Ministro e Vice-Ministro;

- d) Organizar e secretariar as audiências do Ministro e do Vice-Ministro, as reuniões dos Conselhos Consultivo e Coordenador, bem como todas as outras reuniões nacionais e sectoriais dirigidas pelo Ministro e pelo Vice-Ministro;
 - e) Assegurar a divulgação e controlo da implementação das decisões do Ministro e do Vice-Ministro;
 - f) Orientar e controlar a implementação das normas do segredo de Estado;
 - g) Realizar outras tarefas inerentes à área de actividade.
2. O Gabinete de Ministro é dirigido por um Chefe de Gabinete.

ARTIGO 11

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
- a) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do governo;
 - b) Gerir o quadro do pessoal propondo a admissão, contratação, promoção, progressão, avaliação de desempenho e aposentação do pessoal de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
 - c) Organizar, controlar e manter actualizado o SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - d) Garantir a execução da política e gestão estratégica do pessoal e do respectivo quadro de pessoal;
 - e) Implementar e controlar a aplicação da política de quadros do sector, identificando e acompanhado a evolução dos recursos humanos;
 - f) Organizar e actualizar ficheiros dos actos normativos sobre administração de pessoal bem como a sua divulgação;
 - g) Implementar e controlar a política de desenvolvimento de recursos humanos no sector;
 - h) Propor a definição da estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos;
 - i) Zelar e implementar as normas de funcionamento dos serviços de administração pública;
 - j) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
 - k) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
 - l) Gerir o cadastro de funcionários e agentes do Estado.
2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 12

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:
- a) Propor a concepção do desenvolvimento dos arquivos do MJD incluindo a documentação, a biblioteca e o arquivo electrónico;
 - b) Orientar e coordenar a elaboração do orçamento de funcionamento e de investimento da instituição, bem como garantir a sua execução;
 - c) Garantir a aplicação de normas e procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado;

- d) Administrar o sistema de recepção, circulação, expedição e arquivo da correspondência da Instituição;
 - e) Zelar pela segurança de pessoas assim como pela manutenção e conservação das instalações, infra-estruturas e equipamentos do Ministério;
 - f) Garantir a implementação e execução do Sistema de Administração Financeira do Estado;
 - g) Elaborar e organizar os processos de prestação de contas sobre a execução do orçamento;
 - h) Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento e posteriormente submeter ao Ministro que superintende a área das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - i) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado.
2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 13

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:
- a) Emitir pareceres jurídicos;
 - b) Coordenar e dirigir a elaboração de projectos de diplomas legais;
 - c) Emitir pareceres jurídicos sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual;
 - d) Assessorar processos de inquérito, de sindicância e disciplinares;
 - e) Prestar assessoria jurídica ao Ministro e às Unidades Orgânicas;
 - f) Organizar, compilar e manter actualizado o arquivo de legislação nacional, estrangeira, incluindo tratados, protocolos e outros documentos que impliquem direitos ou obrigações relacionados com a actividade do Ministério;
 - g) Propor a remessa aos tribunais competentes, quando for caso disso, dos processos que careçam de intervenção das instâncias judiciais;
 - h) Realizar outras tarefas inerentes à área de actividade.
2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

CAPÍTULO IV

Colectivos

Artigo 14

(Colectivos)

No Ministério da Juventude e Desportos funcionam os seguintes Colectivos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 15

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é um Órgão Consultivo dirigido pelo Ministro, através do qual coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos locais e centrais do Ministério.

2. O Conselho Coordenador tem as seguintes funções:

- a) Coordenar, planificar, avaliar e controlar a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério da Juventude e Desportos e das instituições subordinadas ou tuteladas, na realização dos objectivos do sector;
- b) Analisar a implementação de políticas e estratégias do Ministério e propor acções que conduzam a melhoria das mesmas;
- c) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias no âmbito da Juventude e Desportos;
- d) Apreciar a proposta do Plano e Orçamento anual do Sector;
- e) Assegurar a realização de uma política unitária e coordenada a nível do Ministério da Juventude e Desportos;
- f) Aconselhar o Ministro na sua acção governativa;
- g) Promover e institucionalizar a troca de experiências e informação entre os quadros dirigentes do Ministério;
- h) Realizar o balanço das actividades do Ministério.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice- Ministro;
- c) Secretário-Permanente;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Directores Nacionais Adjuntos;
- h) Chefe de Gabinete;
- i) Chefes de Departamento autónomos;
- j) Directores Provinciais da Juventude e Desportos;
- k) Directores-Gerais dos Institutos;
- l) Directores-Gerais Adjuntos dos Institutos.

4. Poderão participar nas reuniões do Conselho Coodenador, na qualidade de convidados permanentes ou não, outros quadros, técnicos e parceiros, a a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Coodenador reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 16

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é dirigido pelo Ministro e tem as seguintes funções:

- a) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado relacionados com as funções e actividade do Ministério, tendo em vista a sua correcta implementação;
- b) Efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério em cada uma das suas áreas específicas;
- c) Apreciar os planos de trabalho correntes e plurianuais do Ministério, sectores e instituições suborbinadas;
- d) Analisar e emitir parecer sobre a actividade de preparação, execução e controlo do plano de acção e do orçamento e sobre outras questões relacionadas com as áreas de actuação do Ministério;
- e) Apreciar a proposta do Plano e Orçamento Anual do Sector;
- f) Emitir recomendações sobre políticas e estratégias no âmbito da Juventude e Desportos.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Directores Nacionais Adjuntos;
- h) Chefes de Departamento autónomos.

3. Poderão participar nas sessões do Conselho Consultivo, na qualidade de convidados permanentes ou não, outros quadros, técnicos e parceiros, a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

ARTIGO 17

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que entender dirigí-lo pessoalmente.

2. São funções do Conselho Técnico:

- a) Garantir a implementação dos programas do Ministério e deliberações do Conselho Consultivo;
- b) Analisar e preparar pareceres técnicos sobre programas, planos e projectos de desenvolvimento da administração específica do Ministério; e
- c) Preparar a agenda do Conselho Consultivo.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Secretário Permanente;
- b) Inspector-Geral;
- c) Directores Nacionais;
- d) Assessores do Ministro;
- e) Chefes de Departamento Centrais.

4. O Secretário Permanente pode convidar outros quadros e técnicos em função das matérias a tratar.

5. O Conselho Técnico reúne uma vez semana e extraordinariamente quando convocado pelo Secretário Permanente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 18

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área da Juventude e Desportos aprovar os regulamentos internos das unidades orgânicas e das instituições subordinadas, no prazo de sessenta dias após a publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 19

(Quadro de Pessoal)

Cabe ao Ministro que superintende a área da Juventude e Desportos submeter o quadro de pessoal a aprovação do Órgão competente, no prazo de noventa dias contados a partir da publicação do presente Estatuto Orgânico.